



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Operário e Pintor.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 02 (dois) Operários, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal Obras, Viação e Transporte (SMOV);

II – 01 (um) pintor, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto à Secretaria Municipal Obras, Viação e Transporte (SMOV).

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 DE
FEVEREIRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 016, de 24 de fevereiro de 2025, que "Define situação de excepcional interesse público e autorização contratação temporária de Operário e Pintor."

Trata-se de contratação para suprir demanda. Os operários auxiliarão nas atividades-meio e atividades-fim executadas pela Secretaria em que estarão lotados, uma vez que as competências da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV) vão desde o asseio público, manutenção das estradas de competência municipal, iluminação pública, sistema de esgotamento municipal, entre outras.

Com relação à contratação temporária para o cargo de pintor, em face das atribuições específicas do cargo, bem como a necessidade de adequação, conformação e melhorias na sinalização de trânsito, será de vital importância contar com servidor nesta área de alta demanda municipal.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.